



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. DADOS DO PROJETO			
Nº de Registro:	0001/2021-IEA	Processo nº:	23479.001188/2021-25
Objeto:	PROJETO POLO DE REFERÊNCIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL NO SUDESTE PARAENSE, COMPOSTO PELA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL CANTEIRO SOBRE RODAS E POR PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I).		
Fundação / Entidade:	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)	CNPJ:	05.572.870/0001-59
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
<p>A dispensa / inexigibilidade de chamamento em comento encontra respaldo jurídico nos dispositivos legais elencados abaixo:</p> <p>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</p> <p>Art. 30. A administração pública <b>poderá dispensar a realização do chamamento público</b>:</p> <p>I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;</p> <p>IV - (VETADO).</p> <p>V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p><b><u>VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</u></b></p> <p>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.</p> <p>§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p>			
3. JUSTIFICATIVA			



Considerando que a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) possui credenciamento para celebração de convênios junto à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) e que neste projeto serão desenvolvidas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, justifica-se a dispensa do chamamento público.

#### **4. PEDIDO DE APRECIÇÃO**

Expostos os motivos técnicos e estando devidamente fundamentado o pedido de dispensa de chamamento, submeto o pedido à apreciação do Magnífico Reitor.

<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura Coordenador</b>

#### **5. DECISÃO**

Diante, do exposto, apresentadas as justificativas pertinentes, **AUTORIZO** a dispensa / inexigibilidade de chamamento para a Fadesp referente ao projeto em epígrafe

Por conseguinte, determino que o pleito de dispensa de chamamento seja submetido para apreciação do órgão financiador.

<b>Local e Data</b>	<b>Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa</b> <b>Reitor da Unifesspa</b>



*Emitido em 25/10/2021*

**DECLARAÇÃO Nº 1309/2021 - IEA (11.77)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/11/2021 11:33 )*

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**

*REITOR*

*1559259*

*(Assinado digitalmente em 26/10/2021 08:26 )*

**TARCISO BINOTI SIMAS**

*DIRETOR ADJUNTO DE INSTITUTO*

*1224440*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1309**, ano: **2021**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **25/10/2021** e o código de verificação: **010002c70a**